
Oitava parte

Outros Documentos Normativos

*Regimento Interno Recomendado
para o Clube*

*Regimento Interno da Fundação
Rotária do Rotary International*

*Ato de incorporação da Fundação
Rotária (trechos)*

REGIMENTO INTERNO RECOMENDADO PARA O CLUBE

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	279
2	Conselho.....	279
3	Eleição de diretores e dirigentes	279
4	Atribuições dos dirigentes	280
5	Reuniões	280
6	Jóia de admissão e quotas	281
7	Método de votação.....	281
8	Quatro Avenidas de Serviços	281
9	Comissões	281
10	Atribuições das comissões	282
11	Licença de dispensa.....	283
12	Finanças.....	283
13	Método para eleição de sócios	283
14	Resoluções.....	284
15	Ordem dos trabalhos.....	284
16	Emendas	285

*Regimento Interno do Rotary Club de

Artigo 1 Definições

1. Conselho: O conselho diretor deste clube.
2. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube.
3. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários.
4. RI: Rotary International.
5. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 Conselho

O órgão administrativo deste clube será o conselho, composto de _____ sócios deste clube, a saber, o presidente, vice-presidente, presidente eleito (ou presidente indicado, caso um sucessor não tenha sido eleito), secretário, tesoureiro e diretor de protocolo. À discricção do conselho, também poderão ser membros _____ diretores eleitos conforme prescrito na seção 1 do artigo 3 deste regimento interno, bem como o mais recente ex-presidente.

Artigo 3 Eleição de diretores e dirigentes

Seção 1 — Em reunião ordinária realizada um mês antes da assembléia para a eleição dos dirigentes, o presidente da sessão solicitará aos sócios do clube que indiquem candidatos para presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e _____ diretores. As indicações podem ser apresentadas por uma comissão de indicação ou pelos sócios presentes ou por ambos, conforme o clube determinar. Se uma comissão de indicação for criada, esta será nomeada na forma que o clube estabelecer. As indicações devidamente apresentadas, relativas a cada um dos cargos, serão colocadas em uma cédula, em ordem alfabética, e serão submetidas à votação na assembléia anual. Os candidatos a presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro que receberem a maioria de votos serão declarados eleitos. Os _____ candidatos a diretor que receberem a maioria dos votos serão declarados eleitos. O candidato a presidente eleito nessa votação será conhecido como presidente indicado e servirá como diretor durante o ano que começa no primeiro dia de julho subsequente à sua eleição, e tomará posse como presidente no dia 1º de julho imediatamente seguinte. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente.

Seção 2 — Os dirigentes e diretores, eleitos na forma acima, constituirão, juntamente com o mais recente ex-presidente, o conselho. Uma semana após a sua eleição, os diretores eleitos se reunirão e elegerão um dos sócios do clube para ocupar o cargo de diretor de protocolo.

Seção 3 — Qualquer vacância verificada no conselho, ou em qualquer outro cargo, será preenchida por meio de deliberação dos demais diretores.

*NOTA: Este regimento interno é apenas recomendado e pode ser alterado por qualquer Rotary Club de modo a ajustar-se à sua própria situação, contanto que tais alterações não estejam em desacordo com os estatutos do clube ou com os estatutos e regimento interno do Rotary International, ou com o Código Normativo do Rotary. Havendo dúvida, as alterações propostas devem ser encaminhadas ao secretário geral para apreciação do conselho diretor do RI.

Seção 4 — Qualquer vacância verificada na posição de dirigente eleito ou de diretor eleito será preenchida por meio de deliberação dos diretores eleitos.

Artigo 4 Atribuições dos dirigentes

Seção 1 — *Presidente*. Será dever do presidente presidir as reuniões do clube e do conselho diretor, e desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

Seção 2 — *Presidente eleito*. Será dever do presidente eleito servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.

Seção 3 — *Vice-presidente*. Será dever do vice-presidente presidir as reuniões do clube e do conselho na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

Seção 4 — *Secretário*. Será dever do secretário manter atualizada a lista de sócios; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões de clube, do conselho diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os necessários relatórios ao RI, inclusive o relatório semestral de sócios em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o qual incluirá as quotas per capita referentes a todos os sócios bem como aos sócios representativos eleitos para o quadro social do clube desde o princípio do semestre iniciado em julho ou janeiro; notificar as alterações ocorridas no quadro social; providenciar o relatório mensal de frequência do clube ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês; cobrar e remeter ao RI o dinheiro arrecadado relativo às assinaturas da revista oficial do RI; e desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Seção 5 — *Tesoureiro*. Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente contas ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o conselho diretor, e que desempenhará as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao cargo. Ao término do mandato, entregará a seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.

Seção 6 — *Diretor de protocolo*. As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas ao seu cargo, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

Artigo 5 Reuniões

Seção 1 — *Assembleia anual*. A assembleia anual deste clube será realizada em _____ de cada ano, ocasião em que se procederá à eleição dos dirigentes e diretores para o ano seguinte.

(Nota: A seção 2 do artigo 6 dos estatutos prescritos para o clube dispõe que “A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro...”.)

Seção 2 — As reuniões ordinárias semanais deste clube serão realizadas às _____ (dia) às _____ (hora).

Os sócios do clube deverão ser devidamente notificados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária. Todos os sócios (exceto sócio honorário ou sócio dispensado pelo conselho diretor deste clube nos ter-

mos dos estatutos prescritos para o clube) que no dia da reunião ordinária tenham pleno gozo de seus direitos neste clube devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado pela presença do sócio na reunião, por um período não inferior a 60% de sua duração, quer neste clube ou em qualquer outro Rotary Club, ou conforme de outra maneira previsto nas seções 1 e 2 do artigo 9 dos estatutos prescritos para o clube.

Seção 3 — Quorum tanto para a assembléia anual quanto para as reuniões ordinárias deste clube será constituído por sócios representando uma terça parte do quadro social.

Seção 4 — As reuniões regulares do conselho diretor serão realizadas no _____ de cada mês. As reuniões extraordinárias do conselho diretor serão convocadas pelo presidente, sempre que este julgar necessário, ou mediante solicitação de dois diretores, com a devida notificação.

Seção 5 — Quorum para as reuniões dos diretores será constituído pela maioria dos membros do conselho.

Artigo 6 Jóia de admissão e quotas

Seção 1 — A jóia de admissão será de \$_____, e somente após seu pagamento o candidato proposto estará qualificado para integrar o quadro social, exceto na circunstância prevista pelo artigo 11 dos estatutos prescritos para o clube.

Seção 2 — A quota anual por sócio será de \$_____, pagável em duas parcelas semestrais no primeiro dia de julho e de janeiro, ficando desde já estabelecido que parte de cada pagamento semestral será referente ao pagamento da assinatura da revista oficial do RI.

Artigo 7 Método de votação

Os assuntos deste clube serão resolvidos mediante votação oral*, exceto para a eleição de dirigentes e diretores, a qual será realizada por meio de cédulas. O conselho poderá determinar que específicas resoluções sejam votadas usando cédulas e não mediante votação oral.

(*Nota: Entende-se por votação oral aquela em que os sócios do clube expressam por meio da voz sua concordância ou discordância com relação ao item em pauta.)

Artigo 8 Quatro Avenidas de Serviços

As Quatro Avenidas de Serviços são a base filosófica e prática do trabalho deste Rotary Club. Elas são conhecidas como Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade e Serviços Internacionais. O clube será atuante nas quatro avenidas.

Artigo 9 Comissões

Cabe aos presidentes das comissões dedicar-se ao cumprimento das metas anuais e de longo prazo do clube com base nas Quatro Avenidas de Serviços. O presidente eleito, o presidente e o ex-presidente imediato colaborarão para garantir a contínua liderança no clube e o planejamento da escolha dos sucessores. Quando viável, os membros das comissões devem ser indicados para mandatos de três anos para assegurar a continuidade do trabalho. O presidente eleito é

responsável pelo preenchimento de vagas nas comissões, indicação dos presidentes das comissões e realização de reuniões de planejamento antes da tomada de posse. Recomenda-se que todo presidente de comissão deve ter tido experiência anterior como membro de comissão. As seguintes comissões permanentes devem ser indicadas:

- **Desenvolvimento do quadro social**
Desenvolve e implementa plano abrangente para o recrutamento e retenção de sócios.
- **Relações públicas**
Desenvolve e implementa planos para manter o público informado sobre o Rotary e promover atividades e projetos de prestação de serviços do clube.
- **Administração do clube**
Implementa atividades relacionadas com o funcionamento eficaz do clube.
- **Projetos de prestação de serviços**
Desenvolve e implementa projetos educacionais, humanitários e relacionados ao setor profissional que atendam necessidades comunitárias locais e de comunidades de outros países.
- **Fundação Rotária**
Desenvolve e implementa planos de apoio à Fundação Rotária por meio de contribuições financeiras e participação em programas da entidade.

Comissões ad hoc adicionais podem ser indicadas conforme necessárias.

- (a) O presidente do clube será membro ex officio de todas as comissões e, nessa qualidade, terá todos os privilégios correspondentes.
- (b) Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no regimento interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo presidente ou conselho. Exceto mediante autorização expressa do conselho, as comissões não poderão praticar quaisquer atos que não tenham sido aprovados pelo referido conselho, após análise de relatório previamente recebido.
- (c) Todo presidente de comissão se responsabiliza pela regularidade das reuniões e atividades da comissão, cujo trabalho supervisiona e coordena, encarregando-se de manter o conselho informado sobre todas as atividades.

(Nota: A estrutura acima está em harmonia com o Plano de Liderança Distrital e com o Plano de Liderança do Clube. Dá-se aos clubes a liberdade de nomear todas as comissões que julgarem necessárias para atender com eficácia suas necessidades relacionadas a prestação de serviços e companheirismo. Uma lista das comissões opcionais encontra-se no Manual das Comissões de Clube. Ressalva-se que todo clube pode optar por estrutura diferente conforme suas necessidades.)

Artigo 10 Atribuições das comissões

As atribuições de todas as comissões permanentes são estabelecidas e revisadas pelo presidente para o ano de seu mandato. Ao informar sobre as atribuições, o presidente fará referência aos materiais apropriados disponibilizados pelo RI. A comissão de projetos de prestação de serviços preparará seus planos para o ano

levando em consideração os Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade e Serviços Internacionais.

Cada comissão terá mandato específico, metas claramente identificadas e planos de ação para o ano estabelecidos no início deste. A principal responsabilidade do presidente eleito será providenciar a necessária liderança na preparação de recomendações às comissões do clube, bem como recomendações quanto a mandatos, metas e planos para apresentar ao conselho antes do início do ano, conforme acima observado.

Artigo 11 Licença de dispensa

Mediante solicitação escrita ao conselho diretor, apresentando motivos suficientes e justificados, sócios poderão ser dispensados de comparecer às reuniões do clube por determinado período de tempo.

(Nota: Referida dispensa servirá para evitar a perda do título de sócio; e não para creditar ao clube o comparecimento do sócio. A menos que compareça a reunião ordinária de outro clube, o sócio dispensado será tido como ausente, ressalvando-se, porém, que as ausências autorizadas em conformidade com os dispositivos dos estatutos prescritos para o clube não serão computadas no registro de frequência do clube.)

Artigo 12 Finanças

Seção 1 — Antes do início de cada ano fiscal, o conselho deverá elaborar um orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano, o qual estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que tal conselho determine o contrário. O orçamento será dividido em duas partes: uma relativa às operações do clube e outra às operações de prestação de serviços e ajuda humanitária.

Seção 2 — O tesoureiro deverá depositar todos os fundos do clube no banco indicado pelo conselho. Os fundos do clube serão divididos em duas partes: operações do clube e projetos de prestação de serviços.

Seção 3 — Todas as contas serão pagas pelo tesoureiro ou outro dirigente autorizado somente com a aprovação de outros dois dirigentes ou diretores.

Seção 4 — Uma vez por ano será providenciada cuidadosa revisão de todas as transações financeiras feita por pessoa qualificada.

Seção 5 — Os dirigentes com fundos sob sua custódia deverão prestar caução para garantia dos fundos do clube, caso seja exigido pelo conselho diretor. O clube arcará com o custo de referida caução.

Seção 6 — O ano fiscal deste clube será de 1º de julho a 30 de junho, e para o recolhimento das quotas dos sócios será dividido em dois semestres, de 1º de julho a 31 de dezembro, e de 1º de janeiro a 30 de junho. O pagamento da quota per capita e da assinatura da revista oficial do RI será feito em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, com base no número de sócios do clube nessas datas.

Artigo 13 Método para eleição de sócios

Seção 1 — O nome do sócio em perspectiva, proposto por sócio representativo do clube, deverá ser encaminhado por escrito ao conselho diretor, por intermédio do secretário do clube. O nome de sócio que esteja se transferindo ou

de ex-sócio de outro clube pode ser proposto pelo ex-clube. A proposta terá caráter confidencial, exceto quando de outra forma indicado nesta norma.

Seção 2 — O conselho diretor deverá assegurar-se de que a proposta obedece aos requisitos relativos a classificações e elegibilidade ao quadro social constantes dos estatutos do clube.

Seção 3 — O conselho diretor deverá aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias após sua submissão, notificando em seguida o proponente sobre sua decisão por intermédio do secretário do clube.

Seção 4 — Se a decisão do conselho diretor for favorável, o candidato em perspectiva será informado sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades dos sócios, após o que deverá assinar o formulário de pedido de admissão ao quadro social e autorizar a divulgação, ao clube, de seu nome e sua classificação.

Seção 5 — Se, dentro de sete (7) dias após a divulgação de informações sobre o sócio em perspectiva, nenhum sócio (exceção feita aos sócios honorários) apresentar ao conselho diretor uma objeção por escrito contra essa proposta, expondo as razões sobre as quais se baseia, o sócio em perspectiva, após o pagamento da jóia de admissão indicada neste regimento interno (exceção feita aos sócios honorários), será considerado eleito como sócio do clube.

Se o conselho diretor receber alguma objeção, este deverá votá-la em sua reunião subsequente. Se, apesar da objeção, o candidato proposto for aprovado, este será considerado sócio eleito mediante o pagamento da jóia de admissão (exceto no caso de sócio honorário).

Seção 6 — Após a eleição, na forma descrita nos parágrafos acima, o presidente deverá providenciar a apresentação oficial do novo sócio, a entrega do cartão de sócio e do material rotário impresso apropriado. Além disso, o presidente ou o secretário encaminhará ao RI os dados do sócio, sendo que o presidente selecionará um rotariano para ajudar o novo sócio a se entrosar e indicará um projeto ou evento do qual o novo sócio irá participar.

Seção 7 — O clube pode eleger, em conformidade com os estatutos prescritos para o clube, os sócios honorários propostos pelo conselho.

Artigo 14 Resoluções

Nenhuma resolução ou moção que comprometa este clube em qualquer assunto deverá ser considerada antes que o conselho tenha a oportunidade de analisá-la. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do clube, serão encaminhadas, sem discussão, ao referido conselho.

Artigo 15 Ordem dos trabalhos

Abertura da reunião.

Apresentação de visitantes.

Leitura do expediente, avisos e informação rotária.

Relatórios das comissões, se houver.

Qualquer assunto pendente.

Qualquer assunto novo.

Palestra ou outra programação.

Encerramento.

Artigo 16 Emendas

Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto de dois terços de todos os sócios presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a todos os sócios, com pelo menos 10 dias de antecedência da referida reunião. Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feita se não estiver em consonância com os estatutos do clube e com os estatutos e o regimento interno do RI.

**REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA
DO ROTARY INTERNATIONAL**

Artigo	Assunto	Página
I	Objetivos da corporação	287
II	Membros.....	287
III	Conselho de curadores	288
IV	Reuniões dos curadores.....	291
V	Administradores da corporação.....	292
VI	Comissões	293
VII	Comissão conjunta dos curadores e dos diretores do incorporador	294
VIII	Relatórios financeiros.....	295
IX	Assuntos diversos.....	295

Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International

Artigo I Objetivos da corporação

Seção 1.1 — *Objetivos.* Os propósitos da corporação serão os estabelecidos no ato de incorporação.

Artigo II Membros

Seção 2.1 — *Membros.* A corporação terá apenas uma classe de membros que consistirá de um membro, designado como “incorporador”. O incorporador inicial será o Rotary International, corporação sem fins lucrativos do Estado de Illinois, ou uma entidade que o suceda como resultado de fusão, consolidação ou mudança de nome. Se, por qualquer motivo, vier a existir uma vaga na posição de incorporador, os curadores da corporação elegerão novo membro para essa posição.

Seção 2.2 — *Eleições e nomeações.* Anualmente, o incorporador nomeará curadores para suceder àqueles cujos mandatos expiraram e para preencher as vagas que tiverem ocorrido. Esse ato do incorporador será expedido em reunião de seu conselho diretor.

Seção 2.3 — *Procedimento.* O incorporador, exceto se disposto de outra forma neste regimento, deliberará por voto majoritário de seu conselho diretor, sendo sua deliberação comunicada ao presidente dos curadores ou ao secretário geral da corporação por meio de documento escrito, assinado por um administrador do incorporador, em que se especifique a decisão tomada.

Seção 2.4 — *Assuntos que exigem a aprovação do incorporador.* O incorporador terá que aprovar as seguintes medidas que venham a ser tomadas pelos curadores:

- (a) todos os gastos que incidam sobre o patrimônio da Fundação, exceto:
 - (i) aqueles necessários para a sua administração e
 - (ii) os gastos da receita ou do capital de doação à Fundação Rotária estabelecidos nos termos da doação ou legado, ambos os quais precisam apenas da aprovação dos curadores;
- (b) emenda ou reformulação dos artigos de incorporação da corporação, ou do regimento interno;
- (c) fusão, consolidação, dissolução, ou venda, arrendamento, troca, hipoteca ou penhor de substancialmente todos os bens da corporação;
- (d) todos os programas, projetos ou atividades propostas pela corporação, antes de sua promulgação ou financiamento, para os propósitos estabelecidos no ato de incorporação.

Seção 2.5 — *Responsabilidades do incorporador.* O incorporador será responsável por:

- (a) encorajar os administradores do Rotary International, assim como todos os rotarianos, a apoiar os programas, os projetos e as atividades da Fundação Rotária por meio de seu envolvimento pessoal e contribuições

financeiras, bem como a promover os programas, projetos e atividades da Fundação Rotária em reuniões de clubes, distritos e internacionais, treinamento de líderes e livretes e publicações educacionais;

- (b) propor aos curadores novos programas, projetos ou atividades para a Fundação Rotária.

Artigo III Conselho de curadores

Seção 3.1 — Poderes gerais. Os diretores desta corporação serão conhecidos como curadores. Aos curadores caberá a administração de todos os assuntos da corporação, ressaltando-se que certas questões deverão também receber aprovação do incorporador, conforme estabelecido na seção 2.4 do artigo II. Na administração dos assuntos da corporação, os curadores serão responsáveis pelo exercício de todos os poderes que são agora ou serão no futuro outorgados à corporação pelo Ato Normativo de Illinois, de 1986, referente às Sociedades Sem Fins Lucrativos, ou por qualquer legislação aplicável adotada pelo Estado de Illinois, ou pelos Estados Unidos; ficando entendido, entretanto, que referidos poderes somente poderão ser exercidos no desenvolvimento dos propósitos da corporação, conforme previsto no seu ato de incorporação e de forma consistente com a sua condição de corporação, como previsto na seção 501(c)(3) do Código Tributário dos Estados Unidos de 1986, na sua versão alterada. Os curadores terão os seguintes poderes específicos:

- (a) ter a seu cuidado, investir, gerenciar e administrar todos os fundos e propriedades da Fundação. No desempenho dessa responsabilidade, os curadores, em complementação aos poderes que lhes são outorgados por lei ou por este regimento interno, estarão autorizados a:
- (i) vender, arrendar, transferir ou permutar toda ou qualquer parte da propriedade da Fundação, pelos preços, termos, condições e maneira que julgarem melhor;
 - (ii) executar e conceder procurações, outorga de poderes ou acordos que julgarem necessários ou apropriados e que sejam permitidos por lei;
 - (iii) investir ou reinvestir nas obrigações, títulos ou imóveis que julgarem apropriados para o investimento dos recursos da Fundação;
 - (iv) determinar se os recursos financeiros ou as propriedades que chegam à sua posse devem ser mantidos como fundos não vinculados, para a realização dos objetivos gerais da corporação, ou se devem ser mantidos como fundos vinculados ou dotações, para a realização de fins específicos; e debitar ou ratear as despesas ou perdas aos fundos vinculados ou não vinculados conforme julgarem justo e equitativo;
 - (v) selecionar e contratar representantes e advogados idôneos, inclusive empregar gerentes de investimentos aos quais possam ser delegados os poderes que os curadores julgarem aconselháveis e que as leis daquela jurisdição permitirem, para gerir e investir os fundos da corporação, pagando-lhes remuneração razoável e ressarcindo-os de suas despesas;

- (vi) estabelecer orçamentos e alocar recursos para programas, projetos e atividades da Fundação; e
 - (vii) pagar com numerário da Fundação todas as despesas necessárias para sua administração, inclusive as despesas com os curadores, a menos que seja disposto de forma diferente pelos diretores do incorporador;
- (b) avaliar, aceitar e recusar em nome da corporação qualquer responsabilidade como agente fiduciário, seja qual for o método de seu estabelecimento; e fazer uso de todos os poderes legais como fiduciário conforme as leis de qualquer estado ou nação, inclusive todos os poderes como curadores, sem limitação alguma, autorizados pelo “Illinois Trusts and Curadores) e pelas demais leis de Illinois; e rejeitar ou aprovar ou deter qualquer quitação com relação a qualquer propriedade, fundos ou outros interesses, usufrutuários ou legais, quando estiverem atuando em nome da corporação ou de outros em qualquer capacidade, fiduciária ou outra;
 - (c) criar, administrar e gerenciar ou participar de qualquer sociedade de investimentos, tal como fundos de investimento conjunto;
 - (d) administrar todos os programas, projetos e atividades da Fundação, exceto quando os curadores e o incorporador concordem que um programa, projeto ou atividade específica da corporação deve ser administrado pelo incorporador, como agente dos curadores ou em conjunto por ambos;
 - (e) avaliar em base contínua todos os programas, projetos e atividades financiados pela Fundação, e apresentar todos os anos ao incorporador um relatório sobre todas as bolsas de estudos e subsídios concedidos pela Fundação;
 - (f) promover e divulgar a Fundação e prover formas adequadas de reconhecimento a indivíduos, Rotary Clubs e outros que a apóiam;
 - (g) assumir a responsabilidade principal de criar e dar andamento a novos programas, projetos e atividades;
 - (h) estabelecer ou afiliar-se a qualquer outra corporação semelhante, subordinada ou humanitária, a outras fundações, trustes ou organizações semelhantes em qualquer país ou região do mundo;
 - (i) examinar e aprovar, antes de um conselho de legislação do incorporador, resoluções e propostas relacionadas à Fundação, assim como as alterações aos dispositivos do regimento interno e dos estatutos do incorporador referentes à Fundação apresentadas pelos diretores do incorporador. Se tais alterações ou resoluções forem propostas por terceiros, os curadores e os diretores do incorporador as examinarão conjuntamente antes que sejam estudadas pelo conselho de legislação do incorporador; e
 - (j) adotar e alterar determinações e normas adicionais para a administração da Fundação que, em sua opinião, sejam necessárias ou oportunas, desde que não sejam contrárias aos estatutos e regimento interno do incorporador, ou ao ato de incorporação da Fundação, ou a este regimento interno.

Seção 3.2 — *Número, nomeação e mandato.* Será de quinze (15) o número de curadores. Eles serão nomeados pelo presidente do incorporador, com a anuência dos diretores do incorporador. Quatro (4) dos curadores serão ex-presidentes do incorporador. Os mandatos dos curadores serão de quatro (4) anos. Os curadores poderão ser renomeados para o cargo após o término de seu mandato, desde que possuam as qualificações estabelecidas nesta seção e na seção 3.3 deste artigo. A não ser por motivo de morte, renúncia, exoneração ou desqualificação, todo curador exercerá seu cargo pelo mandato para o qual foi escolhido, ou até a seleção e qualificação de seu sucessor.

Seção 3.3 — *Qualificações.* Todo curador deverá ser sócio, com exceção de sócio honorário, de um Rotary Club. Todo curador deverá ser rotariano com ampla experiência no Rotary e em atividades executivas relacionadas com o estabelecimento de normas e diretrizes, principalmente no campo financeiro e naquelas áreas em que a Fundação promove atividades. Os curadores deverão ser provenientes e representantes de as várias regiões do mundo.

Seção 3.4 — *Renúncia.* Qualquer curador poderá renunciar verbalmente em uma reunião dos curadores, ou por carta endereçada ao secretário geral da corporação, e sua renúncia se tornará efetiva na data indicada, sem aceitação formal.

Seção 3.5 — *Destituição.* Qualquer curador que deixar de satisfazer às qualificações estabelecidas na seção 3.3 deste artigo perderá direito a seu cargo no momento em que isso ocorrer, não sendo necessária nenhuma providência adicional por parte dos demais curadores para que se torne efetiva essa perda de cargo. O curador que perder o cargo nos termos da seção citada será substituído de acordo com o disposto na seção 3.6 deste artigo. Caso um curador se torne impossibilitado, a ponto de não poder cumprir adequadamente as suas atribuições, conforme determinado pelos curadores e pelo incorporador, deverá renunciar a seu cargo, e ser substituído na forma prevista na seção 3.6 abaixo. Um curador poderá ser exonerado pelo voto de três-quartos dos diretores do incorporador, por causa justa e suficiente, e com aviso a todos os curadores e ao curador interessado (a quem será dada a oportunidade de ser ouvido). Essa exoneração se tornará efetiva quando a deliberação dos diretores for ratificada por voto majoritário na convenção seguinte do incorporador.

Seção 3.6 — *Vacâncias.* Qualquer vacância entre os curadores, causada por falecimento, renúncia, desqualificação, invalidez ou exoneração, será preenchida pelo restante do mandato pelo incorporador, com os procedimentos especificados na seção 3.2 deste artigo. Os curadores que sucederem a outros nestas circunstâncias terão todos os poderes e prerrogativas e receberão responsabilidades idênticas àquelas atribuídas aos originalmente nomeados.

Seção 3.7 — *Presidente do conselho de curadores.* Os curadores elegerão todo ano um dos curadores como presidente eleito do conselho de curadores para o ano seguinte. Tal presidente eleito assumirá a função de presidente do conselho de curadores no ano seguinte ao exercício do cargo. Em caso de falecimento, renúncia, invalidez ou exoneração do presidente eleito do conselho de curadores, estes deverão eleger outra pessoa para cumprir o restante do mandato.

Seção 3.8 — *Remuneração*. Os curadores desempenharão suas funções independentemente de remuneração.

Artigo IV Reuniões dos curadores

Seção 4.1 — *Reunião anual*. A reunião anual dos curadores da Fundação será realizada a cada ano na data e local a ser designados pelos curadores, dentro ou fora do Estado de Illinois. Se for necessário ou desejável, os curadores e os diretores do incorporador realizarão uma reunião conjunta em local e data aceitáveis para ambos.

Seção 4.2 — *Outras reuniões*. Haverá outras reuniões dos curadores quando convocadas ocasionalmente pelo presidente dos curadores ou pela sua maioria, mediante notificação por escrito aos demais curadores.

Seção 4.3 — *Notificação das reuniões*. A menos que dispensada por escrito, será enviada uma notificação escrita ou impressa sobre a data, hora e local de todas as reuniões regulares do conselho de curadores, a cada um de seus membros, em sua residência ou endereço comercial usual, pelo menos trinta (30) dias antes da data da reunião, ou essa notificação lhe será comunicada por intermédio de serviço de pronta entrega do correio, por telegrama ou telefone pelo menos vinte (20) dias antes da data da reunião. A notificação de uma reunião especial será enviada pelo correio pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião ou será comunicada a cada um dos curadores pelo serviço de pronta entrega do correio ou por telegrama ou telefone, pelo menos seis (6) dias antes da data da reunião. O comparecimento de um curador a uma reunião constitui dispensa da notificação, a menos que ele compareça com o propósito expresso de objetar contra o fato de estarem sendo tratados os assuntos, uma vez que a reunião não foi legalmente convocada ou iniciada.

Seção 4.4 — *Quorum e procedimento*. A maioria dos curadores qualificados e no exercício de seus mandatos constituirá quorum para tratar das questões em qualquer reunião dos curadores, e todo assunto a ser resolvido pelos curadores será decidido pelo voto majoritário dos curadores presentes, a menos que haja disposição em contrário em lei ou no presente regimento interno. Na falta de quorum, a maioria dos curadores poderá, sem novo aviso, adiar a reunião até uma ocasião em que haja quorum. Não será necessário expedir aviso de uma reunião adiada.

Seção 4.5 — *Deliberação informal*. Toda decisão que puder ser tomada em reunião dos curadores poderá também ser tomada sem reunião, desde que haja consentimento por escrito, em que se descreve a decisão a ser tomada, assinado por todos os curadores que têm direito de votar sobre o assunto. O secretário geral terá autoridade para dar curso à votação pelo correio quando a questão se enquadrar dentro das normas existentes. Quando o assunto se relacionar a normas diferentes das já existentes, o presidente dos curadores terá autoridade para determinar se a questão será tratada por meio de votação por via postal ou se ficará pendente até a reunião seguinte dos curadores.

Seção 4.6 — *Reuniões telefônicas*. Os curadores podem participar de qualquer de suas reuniões por telefone ou por qualquer outro método de comunicação que permita que todos os participantes de referida reunião possam se comunicar

uns com os outros. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

Seção 4.7 — Presidente. O presidente do conselho de curadores presidirá todas as reuniões dos curadores. Na ausência do presidente, presidente eleito ou vice-presidente, os curadores selecionarão, entre eles próprios, um presidente pro tempore.

Artigo V Administradores da corporação

Seção 5.1 — Títulos. Os administradores da corporação serão o presidente, o presidente eleito e o vice-presidente do conselho de curadores e o secretário geral.

Seção 5.2 — Eleição, mandato e remuneração. O presidente eleito e o vice-presidente dos curadores serão eleitos anualmente pelos curadores para mandato de um ano. O presidente eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-presidente. Os mandatos do presidente eleito e vice-presidente devem ter início em 1º de julho após a eleição, sendo que após servir como presidente eleito por um ano, este deverá assumir o cargo de presidente do conselho de curadores no ano seguinte. O curador escolhido para vice-presidente deverá exercer o cargo por um ano. O secretário geral será eleito pelos diretores do incorporador, e será a mesma pessoa que o secretário geral do incorporador. Salvo em caso de morte, renúncia, invalidez, desqualificação ou exoneração, todo administrador exercerá seu cargo pela duração de seu mandato ou até que seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. O presidente, presidente eleito e vice-presidente dos curadores prestarão seus serviços independentemente de remuneração. A remuneração do secretário geral será fixada pelo conselho diretor do incorporador.

Seção 5.3 — Renúncia. Qualquer administrador poderá renunciar mediante carta endereçada ao presidente dos curadores, e sua renúncia se tornará efetiva na data indicada, sem aceitação formal.

Seção 5.4 — Destituição. O presidente, presidente eleito ou vice-presidente dos curadores poderá ser destituído pelos curadores, com ou sem razão justificada, em qualquer das reuniões dos curadores. O secretário geral poderá ser destituído pelos diretores do incorporador.

Seção 5.5 — Vacâncias. Se o cargo de presidente ficar vago, o vice-presidente deve ocupá-lo. Qualquer vacância em qualquer outro cargo poderá ser preenchida pelo restante do mandato por sucessor eleito ou nomeado pelas pessoas autorizadas a eleger ou nomear esse administrador.

Seção 5.6 — Presidente do conselho de curadores. O presidente do conselho de curadores será o mais alto administrador da corporação e como tal deverá:

- (a) ser o principal porta-voz da Fundação;
- (b) presidir as reuniões dos curadores;
- (c) aconselhar o secretário geral; e
- (d) cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

O presidente dos curadores poderá delegar qualquer das responsabilidades de seu cargo a outro curador ou administrador da corporação. O presidente

dos curadores nomeará os membros de todas as comissões permanentes e temporárias, e será membro de todas elas, votando apenas em caso de empate. Ele poderá tomar decisões pelos curadores em assuntos de emergência, quando os curadores ou sua comissão executiva não estiverem reunidos ou não puderem ser rapidamente convocados para uma reunião, desde que tais decisões estejam em harmonia com os estatutos e regimento interno do incorporador, com o Ato de Incorporação da Fundação e com este regimento interno. Qualquer deliberação de emergência relacionada a esta seção deverá ser notificada aos curadores em no máximo até 10 dias.

Seção 5.7 — *Presidente eleito*. O presidente eleito deverá:

- (a) planejar e preparar seu mandato como presidente no ano seguinte
- (b) cumprir as demais atribuições determinadas pelo presidente ou curadores

Seção 5.8 — *Vice-presidente dos curadores*. O vice-presidente do conselho de curadores atuará em nome do presidente do conselho de curadores quando deste receber essa delegação ou quando, por qualquer motivo, o presidente não puder exercer suas atividades, e cumprirá as atribuições designadas pelo presidente e pelos curadores.

Seção 5.9 — *Secretário geral*. O secretário geral será o principal administrador e gerente financeiro da corporação, sujeito à supervisão dos curadores e do presidente do conselho de curadores, sendo responsável pela implementação das normas adotadas pelos curadores e pela administração geral da corporação.

Seção 5.10 — *Outras atribuições*. Além das atribuições e poderes mencionados acima, os administradores da corporação desempenharão outras atribuições e exercerão outros poderes, em harmonia com este regimento interno, que os curadores lhes delegarem ou que lhes forem designados pelo presidente do conselho de curadores ou qualquer outro administrador superior. Todo administrador que atuar em nome dos curadores apresentará um relatório dessa deliberação aos curadores em sua reunião seguinte.

Artigo VI Comissões

Seção 6.1 — *Número e mandato*. Os curadores da corporação estabelecerão as comissões que julgarem eventualmente de interesse para a corporação e fixarão suas atribuições e poderes. O número de membros dessas comissões e seus mandatos obedecerão às determinações dos curadores, ficando entendido, entretanto, que nenhuma comissão deverá deter e exercer os poderes de administração da corporação inerentes aos curadores, a menos que a maioria de seus membros sejam curadores.

Seção 6.2 — *Membros*. O presidente do conselho de curadores nomeará os membros das comissões e de possíveis subcomissões, e designará o presidente de cada comissão e subcomissão. Cada comissão consistirá de pelo menos dois curadores.

Seção 6.3 — *Reuniões*. As comissões e subcomissões se reunirão nas datas, locais e com os prazos de notificação determinados pelo presidente do conselho de curadores. A maioria dos membros da comissão constituirá quorum,

e a decisão da maioria dos membros presentes em uma reunião em que haja quorum será a decisão da comissão.

Seção 6.4 — *Comissões permanentes.* A menos que seja disposto diversamente pelo voto majoritário dos curadores presentes na reunião anual ou em outra reunião, a corporação terá uma comissão executiva, uma comissão de finanças, uma comissão de programação, uma comissão de desenvolvimento e uma comissão de gerenciamento de fundos. Cada comissão terá o número de membros e as atribuições estabelecidas esporadicamente pelos curadores.

Seção 6.5 — *Comissões temporárias.* O presidente dos curadores poderá, de tempos em tempos, estabelecer comissões temporárias ad hoc e nomear os seus membros e o seu presidente. Dessas comissões poderão fazer parte os curadores, que terão sempre direito a voto, e/ou não-curadores, que poderão ser membros votantes ou não, a critério do presidente do conselho de curadores.

Artigo VII

Comissão conjunta dos curadores e dos diretores do incorporador

Seção 7.1 — *Membros e mandato.* Como forma de conservar o entendimento e a cooperação mútua entre os curadores e os diretores do incorporador, será estabelecida e mantida uma comissão conjunta de curadores e de diretores do incorporador. Essa comissão consistirá de três (3) a cinco (5) diretores do incorporador e um número igual de curadores. Os diretores serão nomeados pelo presidente do incorporador, e os curadores serão nomeados pelo presidente dos curadores. Os membros da comissão exercerão suas funções pelo mandato de um ano e poderão ser renomeados.

Seção 7.2 — *Poderes.* A comissão poderá considerar assuntos de interesse mútuo dos curadores e dos diretores, e estará autorizada a fazer recomendações a ser aprovadas pelos curadores e pelos diretores do incorporador.

Seção 7.3 — *Reuniões.* A comissão se reunirá mediante convocação conjunta do presidente do incorporador e do presidente do conselho de curadores.

Seção 7.4 — *Vacâncias.* O presidente do conselho de curadores e o presidente do incorporador, respectivamente, terão o poder de preencher as vacâncias causadas por morte, renúncia, invalidez, exoneração ou desqualificação dos membros por eles nomeados.

Seção 7.5 — *Notificação.* A menos que dispensada por escrito, será enviada notificação escrita ou impressa sobre a data, hora e local de todas as reuniões da comissão, a cada um de seus membros, em sua residência ou endereço comercial usual, pelo menos trinta (30) dias antes da data da reunião, ou essa notificação ocorrerá por intermédio do serviço de pronta entrega do correio, por telegrama ou por telefone pelo menos vinte (20) dias antes da data da reunião. O comparecimento de um membro da comissão à reunião constitui dispensa da notificação, a menos que ele compareça com o propósito expresso de objetar contra o fato de estarem sendo tratados os assuntos, sem que a reunião tenha sido legalmente convocada e iniciada.

Seção 7.6 — *Quorum e procedimento.* A maioria dos curadores e dos diretores do incorporador nomeados para a comissão conjunta constituirá quorum para a tomada de decisões em qualquer reunião. A decisão da maioria dos membros

presentes em uma reunião em que haja quorum será a decisão da comissão conjunta. Na falta de quorum, a maioria dos membros presentes poderá adiar a reunião de uma data para outra, até que se alcance o quorum. Não será necessário expedir aviso de uma reunião adiada.

Artigo VIII Relatórios financeiros

Seção 8.1 — *Livros contábeis e registros financeiros.* Os curadores providenciarão para que sejam mantidos livros contábeis e registros precisos da receita, gastos, investimentos, propriedades e todos os outros bens da Fundação, a fim de que todos os bens recebidos por esta sejam destinados exclusivamente aos propósitos estabelecidos em seu ato de incorporação.

Seção 8.2 — *Relatórios.* Os curadores notificarão periodicamente os diretores do incorporador sobre a situação das verbas já alocadas pela Fundação e também sobre o montante dos valores que poderão estar disponíveis para promover os propósitos da entidade.

Seção 8.3 — *Auditoria.* A corporação contratará anualmente para verificar as contas da Fundação, como parte das despesas administrativas, os mesmos auditores responsáveis por fazer a auditoria do incorporador. O secretário geral distribuirá o relatório dos auditores aos curadores e aos diretores do incorporador e providenciará sua publicação e distribuição, na forma que julgar apropriada.

Seção 8.4 — *Fiança.* Os curadores determinarão a necessidade e o valor da fiança para qualquer pessoa que trabalhe nas atividades da Fundação e destinarão fundos no orçamento administrativo para os gastos com essa fiança.

Seção 8.5 — *Ano fiscal.* O ano fiscal da corporação será o mesmo que o ano fiscal do incorporador.

Seção 8.6 — *Orçamento.* A cada ano, os curadores elaborarão e aprovarão um orçamento para o ano fiscal subsequente, o qual poderá ser revisado, no ano fiscal subsequente, se necessário.

Seção 8.7 — *Reembolso por serviços prestados pelo incorporador.* A Fundação Rotária reembolsará o incorporador pelos custos de todos os serviços, administrativos ou não, solicitados pelos curadores. O secretário geral deverá apresentar, quando os curadores aprovarem o orçamento anual para a Fundação, uma previsão das despesas relacionadas a referidos serviços. De acordo com essa previsão, os curadores deverão, esporadicamente, durante o ano fiscal, fazer adiantamentos para cobrir as despesas. Após a realização, ao final do ano fiscal, de auditoria financeira e de revisão das despesas da Fundação e do incorporador, qualquer diferença comprovada entre as despesas previstas e as efetivamente incorridas na realização de referidos serviços, quer em excesso ou a menos, deverá ser ajustada de acordo.

Artigo IX Assuntos diversos

Seção 9.1 — *Indenização.* A Fundação indenizará todos os seus administradores e curadores atuais e anteriores, pelo valor máximo permitido pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, ou qualquer legislação posteriormente adotada pelo Estado

de Illinois nos Estados Unidos da América. Os dispositivos pertinentes a indenizações incluídos em tal decreto foram incorporados a este regimento como referência. Ademais, com a aprovação prévia dos curadores, a Fundação poderá indenizar qualquer membro de comissão, funcionário ou agente da Fundação pelo valor máximo permitido pelo decreto supracitado. A Fundação também providenciará a aquisição de seguro para tal indenização de seus administradores e curadores pelo valor máximo que periodicamente for determinado pelos curadores.

Seção 9.2 — *Chancela*. A chancela da corporação terá a forma que periodicamente for adotada pelos curadores.

Seção 9.3 — *Normas relativas a subsídios*. As seguintes pessoas serão inelegíveis para receber qualquer bolsa ou subsídio da Fundação Rotária:

- (a) rotariano; com a exceção específica dos casos de prestação de serviços voluntários conforme aprovados pelos curadores;
- (b) empregado de clube, distrito ou de qualquer outra entidade rotária, ou do Rotary International; e
- (c) cônjuge, descendente (filho ou neto legítimo, natural ou adotado), cônjuge de seu descendente, ou ascendente (pais ou avós consangüíneos) de qualquer pessoa das categorias (a) ou (b).

Seção 9.4 — *Emendas no regimento interno*. Este regimento interno poderá ser examinado periodicamente com vistas a uma revisão necessária e oportuna por parte dos curadores. Após ser aprovada pelos curadores, a revisão será transmitida aos diretores do incorporador para sua aprovação subsequente. As revisões do regimento interno entrarão em vigor assim que aprovadas pelos diretores do incorporador, ressalvando-se, entretanto, que qualquer regimento interno que esteja em conflito com os dispositivos dos estatutos ou do regimento interno do incorporador não entrará em vigor enquanto não for aprovado pelo conselho de legislação do incorporador.

Trechos do Ato de Incorporação da Fundação Rotária do Rotary International

registrado em 31 de maio de 1983

Nome. O nome da corporação é: The Rotary Foundation of Rotary International (Fundação Rotária do Rotary International).

Propósitos. Esta corporação está organizada e será operada única e exclusivamente para fins humanitários e educativos, ou para outros fins e propósitos que estejam previstos na seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) ou em dispositivos correspondentes de leis posteriores sobre o imposto federal, e para fins que sejam aprovados pelo incorporador, que incluem o seguinte, mas não se restringem a ele: o fomento da compreensão e de relações amistosas entre povos de diferentes países por meio da promoção de programas tangíveis e eficazes, de natureza filantrópica, humanitária, educativa e assistencial.

Destinação da receita e dos bens.

- (a) Nenhuma parcela dos bens ou da renda líquida desta corporação reverterá em benefício de qualquer diretor, curador ou administrador desta corporação ou em benefício de qualquer outro indivíduo, ressalvando-se que a corporação poderá efetuar pagamentos e desembolsos na promoção dos propósitos acima estabelecidos, inclusive o pagamento de remuneração razoável por serviços prestados. Não obstante qualquer outro dispositivo deste Ato, a corporação não executará qualquer outra atividade que não possa ser executada (i) por uma corporação isenta do imposto de renda federal sob a seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributários dos Estados Unidos de 1954) (ou sob o dispositivo correspondente de qualquer lei posterior dos Estados Unidos sobre tributação) ou (ii) por uma corporação com a característica de que as contribuições feitas a ela podem ser abatidas do imposto de renda, de acordo com a seção 170(c)(2) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) (ou de acordo com o dispositivo correspondente de qualquer lei posterior dos Estados Unidos sobre tributação).
- (b) A realização de propaganda ou a tentativa de influir sobre a legislação não deverá constituir parte substancial das atividades desta corporação. Esta corporação não participará de qualquer campanha política (inclusive por intermédio de publicação ou divulgação de declarações) em prol de qualquer candidato a cargo público.
- (c) Em caso de dissolução ou liquidação desta corporação, após tomar providências quanto ao pagamento ou outras pertinentes aos débitos e obrigações, todos os seus bens (exceto aqueles que foram encaminhados a esta corporação com a condição de retorno, transferência ou encaminhamento em caso de dissolução da corporação) serão transferidos ou encaminhados, de acordo com a lei, a uma ou mais organizações

descritas na seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) ou em dispositivos correspondentes de qualquer lei federal posterior sobre impostos em prol de um ou mais dos propósitos descritos no artigo 5, conforme o incorporador desta corporação determinar.

Incorporador. A corporação terá apenas uma classe de membros que consistirá de um membro, designado como “incorporador”. A maneira de seleção do incorporador será prescrita pelo regimento interno. Além dos assuntos exigidos por lei, o incorporador terá o poder exclusivo de nomear os diretores da corporação (que serão conhecidos como curadores). O ato de incorporação e o regimento interno não serão modificados sem a aprovação do incorporador. O regimento interno poderá exigir que outros assuntos sejam submetidos à aprovação do incorporador.